

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA” PARA CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SOROCABA

CONCORRÊNCIA Nº 010/2009

PROCESSO Nº 0185/2009

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Comissão Especial de Licitações, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que adquiriram o mencionado Edital, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital.

Neste sentido, e de acordo com o § 4º. do artigo 21 da Lei Federal nº. 8.666/93, os prazos inicialmente estabelecidos ficam mantidos.

Esclarecimento nº 05 da Reedição do Edital

Perguntas e Resposta:

Pergunta:

1) Dentro do Anexo VI.c – Modelo de Apresentação do Fluxo de Caixa, em seu item de número 1, cita-se que:

“... poderá utilizar como ferramenta para o cálculo de custeios os modelos das planilhas...”

Mais adiante, no mesmo anexo, no item 1.2, mais precisamente no aspecto relativo aos Custos – Custeios Totais, os modelos de planilhas dos Anexos VI.d. e VI.d.2 são citados como obrigatórios de apresentação.

Perguntamos: Vale a regra do item 1, onde referidas planilhas podem eventualmente, mas não obrigatoriamente, ser utilizadas ou aquela definida no item 1.2, que obriga a apresentação das planilhas em Excel pré-determinadas e concebidas pela **URBES**?

Resposta:

Esclarecemos que as Planilhas dos Anexos VI.d.1 e VI.d.2, são meras referências que poderão ser utilizadas ou não pelo proponente na sua elaboração de proposta; ou seja, a proponente poderá utilizar planilhas que melhor lhe convier.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Pergunta:

2) Dentro do Anexo VI.c – Modelo de Apresentação do Fluxo de Caixa, em seu item de número 1.1.b, é solicitado ao licitante que apresente "... os salários, os valores de benefícios a serem pagos por veículo operacional, ... os valores resultantes parciais, por função e total"

Perguntamos: Em relação aos salários, devem ser apresentados valores para todas as funções discriminadas? Vale o mesmo raciocínio para os valores resultantes parciais, por função e total? É obrigatório a empresa possuir em seu quadro todas funções listadas em fiscalização, manutenção e administrativo?

Resposta:

A exigência explicitada no Anexo VI.c, item 1.1.b, no que diz respeito ao cálculo da **composição do custeio mensal com pessoal** diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte, deverá ser informada pelos grupos ali descritos não havendo necessidade do detalhamento de cada função.

Com relação ao quadro de funções listadas em cada grupo, esclarecemos que a empresa proponente poderá compor o seu quadro de forma a atender os serviços propostos. Portanto, esclarecemos ainda que o detalhamento apresentado no Anexo VI.c, item 1.1.b é simplesmente referência de cada grupo de função.

Finalizando, a proponente, para elaboração de sua proposta, deverá observar as referências contidas no Anexo VI.b – Referência de Frota, Quilometragem, Passageiros Remuneráveis, Tributação, Salários, Benefícios, Ressarcimentos e Outros.

Pergunta:

3) Item 7.2.1.4, a.3) e a.5.1)

De acordo com o que a alínea a.3) do item 7.2.1.4, em caso de participação de empresas em consórcio, cabe aos particulares definir quais serão as proporções e responsabilidades quando da elaboração do termo de compromisso. Ocorre que a alínea a.5.1) do mesmo item, dispõe que a empresa líder do consórcio será aquela que for responsável pela maior parcela do contrato. Desta forma temos dois questionamentos a fazer:

a) Item 7.2.1.4:

Como visto, ao formalizar o termo de compromisso de consórcio devemos indicar as atribuições de cada consorciada. Podemos modificar essas obrigações quando da constituição formal do consórcio, que se dará antes da celebração do contrato de concessão ou devemos manter as mesmas responsabilidades indicadas no início da licitação?



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Resposta:

Conforme item 7.2.1.4, alínea a.2, do edital, é vedada a substituição da empresa líder e a reformulação do consórcio, que deverão ser mantidos como apresentado por ocasião da habilitação;

Pergunta:

b) Item 7.2.1.4, a.3) e a.5.1):

A alínea a.3) dispõe que cabe aos particulares definir as proporções de cada um dos componentes do consórcio. Já a alínea a.5.1) afirma que a empresa líder será aquela responsável pela maior parcela do contrato. Posto isto, questionamos o que se segue: As empresas formadas em consórcio podem deliberar que as proporções de suas participações serão exatamente iguais, escolhendo entre si qual será a empresa líder?

Resposta:

Se todas as empresas integrantes do consórcio tiverem igual participação no mesmo, caberá aos consorciados eleger a empresa líder.

Pergunta:

4) Item 7.2.2.3 – Comprovação de Visita Técnica:

No caso de empresas consorciadas a visita técnica poderá ser realizada por apenas uma delas ou deve ser por ambas?

Resposta:

A visita técnica poderá ser realizada por apenas uma das empresas integrantes do consórcio, (item 7.2.12).

Pergunta:

5) Item 7.3.10.a)

A redação do item 7.3.10.a) aduz que em casos de divergências entre vários valores numéricos e por extensos prevalecerá o valor efetivamente correspondente ao valor da proposta feita pelo licitante. Nosso entendimento é que se houver divergências entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá este último. Está correto esse entendimento? Se não estiver, qual a interpretação adequada?

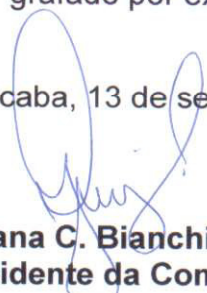
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Resposta:

No caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso.

Sorocaba, 13 de setembro de 2010.



Gilvana C. Bianchini Cruz
Presidente da Comissão Especial de Licitação